Ano VIII | Edição nº 1959

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

## **PODER EXECUTIVO**

### **Atos Oficiais**

### **Decretos**

## Decreto nº 7.775, de 24 de abril de 2.024

(Dispõe sobre reorganização dos membros da Comissão Técnica de Gestão de Carreiras da Educação Básica para avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação Básica)

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de reorganização do sistema de avaliação de desempenho, previsto no âmbito da Secretaria Municipal de Educação,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica reorganizada, na forma abaixo, a Comissão Técnica de Gestão de Carreiras da Educação Básica, nos termos do artigo 18, da lei Complementar nº 216/2016:

# **Presidente:**

**Selma Santos** - Representante da Secretaria Municipal de Educação

# **Membros:**

Divina Bernete Ortiz Dias Takeo Nishihara Valdirene Rosa de Campos Wagner Lima de Carvalho

§1º - Os procedimentos relativos às Avaliações Especiais de Desempenho dos profissionais de Educação Básica serão acompanhados pela Comissão Técnica de Gestão de Carreiras da Educação Básica, observando as normas vigentes.

§2º - Os trabalhos da Comissão serão secretariados (apoio administrativo e de expediente) em todo o processo do Sistema de Avaliação de Desempenho: Avaliação Especial de Desempenho e da Avaliação Periódica de Desempenho pelos servidores: Ada Caroline Ribeiro Celestino Batista, Douglas Silva de Carvalho, Flávia Anacleto Costa, Maria Júlia Leite dos Santos, Jaqueline Fernandes Moraes de Oliveira, Keli de Oliveira Moreira e Valdeir Rosendo.

**Art. 2º.** Os membros da presente Comissão ficarão responsáveis pelos trabalhos e competências descritas no parágrafo 3º, do artigo 18, da lei Complementar nº 216, de 3 de maio de 2016, em sendo o caso de providências da reorganização e procedimentos necessários do sistema de avaliação desempenho.

**Art. 3º.** As reuniões da Comissão Técnica de Gestão das Carreiras da Educação Básica deverão ocorrer a cada 60 dias, devendo os atos e a presença dos membros serem

registrados em ata própria.

**Art. 4º.** A ausência injustificada em três reuniões consecutivas acarretará desligamento automático, devendo ser indicado, pelo secretário da pasta, outro servidor para a substituição.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando neste ato revogados os Decretos nº 7471, de 29 de agosto de 2023, e, nº 7772 de 16 de abril de 2024.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 24 de abril de 2024.

## **JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**

Prefeito

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Quebra de Ordem Cronológica

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços técnicos de levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado e estudo geotécnico e construção de muro em bloco de concreto e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento das demandas da Secretaria.

Fornecedor: Ricardo Antonio de Souza Topografia e Construção ME

Empenho(s): 5375,6854,6855/2024

Valor: R\$ 83.003,21 Avaré, 24 de abril de 2.024

Alexandre Leal Nigro

Secretário Municipal de Planejamento e Obras

### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de execução de rampas acessíveis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento de demanda da Municipalidade.

Fornecedor: Construtora Santo Antonio Ltda. Empenho(s): 13342/2023,4887/2024

Valor: R\$ 66.446,48 Avaré, 24 de abril de 2.024 Alexandre Leal Nigro

Secretário Municipal de Planejamento e Obras

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Ano VIII | Edição nº 1959

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para reforma, adequação e implantação de acessibilidade no CRAS IV.

Fornecedor: Everaldo Lucidio Soares ME

Empenho(s): 21331/2023 Valor: R\$ 11.131,97 Avaré 24 de abril de 2 02

Avaré, 24 de abril de 2.024 Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assist. e Desenvolvimento

### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de serviços de manutenção em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para conservação da frota municipal.

Fornecedor: M. Teixeira &Teixeira Ltda. ME

Empenho(s): 7058/2024

Valor: R\$ 358,82

Avaré, 24 de abril de 2.024 Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assistência e Desenv. Social

### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento diário via correio eletrônico de boletim de publicações em nome da Prefeitura desta Estância Turísitica de Avaré e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento dos serviços do Gabinete do sr. Prefeito.

Fornecedor: Grifon Digital Serviços Ltda.

Empenho(s): 426/2024

Valor: R\$ 55,36

Avaré, 24 de abril de 2.024 Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

# **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de passes de transporte coletivo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender alunos da ETEC, IFSP e SESI.

Fornecedor: West Side Viagens Turismo Ltda.

Empenho(s): 5257/2024 Valor: R\$ 46.057,20 Avaré, 25 de abril de 2.024 Joselyr Benedito Costa Silvestre

# Prefeito Municipal JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de limpeza e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização no Pronto Socorro.

Fornecedor: Shopinga Comércio de Materiais e Equipamentos Ltda.

Empenho(s): 1351,1342/2024

Valor: R\$ 8.638,00

Avaré, 24 de abril de 2.024 Roslindo Wilson Machado Secretário Municipal de Saúde

### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços em tacógrafos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária em veículos que compõem a frota escolar do município.

Fornecedor: Frank Tacógrafo Ltda. Empenho(s): 6875,6877,6897/2023

Valor: R\$ 2.733,00

Avaré, 24 de abril de 2.024

Josiane Aparecida Medeiros de Jesus Secretária Municipal de Educação

### **Outros Atos**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR - D.E.S.S.

COMISSÃO PERMANENTE DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL - C.P.R.F.

Rua Pará, 673 - Centro Telefone: (14) 3711-0600

A Comissão Permanente de Readaptação Funcional, reorganizada pelo Decreto nº 7.670, de 23 de fevereiro de 2024, vem C O N V O C A R os servidores abaixo relacionados a comparecerem na sede do D.E.S.S. – Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, sito a Rua Pará, nº 673, Centro, para serem avaliados pela Equipe Multidisciplinar a fim de instruir os Processos de Readaptação Funcional, a saber:

PROC.	SERVIDOR	SERVIÇO SOCIAL	ENFERMAGEM	FISIOTERAPIA	PSICOLOGIA	MÉDICA	SEGURANÇA DO TRABALHO
059/201	9 SEILA MARIA MACIEL RUI DO AMARAL	09/05 - 08:30	30/04 - 08:15	09/05 - 09:00	07/05 - 13:00	08/05 - 14:15	09/05 - 13:00
005/202	22 ADRIANA GASPAR VENDRAMETTO	09/05 - 09:00	30/04 - 09:15	09/05 - 09:30	06/05 - 08:00	08/05 - 10:45	09/05 - 13:30

Ano VIII | Edição nº 1959

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

Ano VIII | Edição nº 1959

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

76.100.00



# **DECRETO Nº 7776, DE 24 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.2947**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

#### DECRETA:

Suplementação (+)

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$76.100,00 distribuídos as seguintes dotações:

3	upiemem	ação (Ŧ)		76.100,00				
06	01 00	GABINETE DO SECRET						
	206	12.361.2007.2341.0000 3.3.90.39.00 01 220 000	GESTAO DO SISTEMA DE ENSINO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	1.000,00 F.R.: 0 01	00			
07	01 01	GABINETE DO SECRET						
	470	10.122.1009.2016.0000 3.3.90.30.00 01 310 000	GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE MATERIAL DE CONSUMO TESOURO SAÚDE-GERAL	30.000,00 F.R.: 0 01	00			
	3289	10.122.1009.2039.0000 3.3.90.93.00 01 310 000	GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TESOURO SAÚDE-GERAL	2.000,00 F.R.: 0 01	00			
07	01 14	COORDENAÇÃO- ATEN	ÇÃO BASICA DA SAUDE					
	647	10.301.1012.2563.0000 4.4.90.52.00 01 310 000	ATENCAO BASICA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO SAÚDE-GERAL	9.000,00 F.R.: 0 01	00			
07	01 15	COORDENAÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA						
	680	-	MEDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR SUBVENÇÕES SOCIAIS TESOURO SAÚDE-GERAL	30.000,00 F.R.: 0 01	00			
21	01 01	GABINETE DO SECRET	ÁRIO E DEPENDÊNCIAS					

Ano VIII | Edição nº 1959

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre



# **DECRETO Nº 7776, DE 24 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.2947**

21 01 01 GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

 1824
 04.126.7002.2540.0000
 GOVERNO ELETRONICO
 3.500,00

 3.3.90.30.00
 MATERIAL DE CONSUMO
 F.R.: 0 01 00

01 TESOURO 110 000 GERAL

38 01 01 GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

2687 03.062.8012.2609.0000 GESTÃO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS 600.00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00

01 TESOURO 110 000 GERAL

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

06 01 00 GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS

196 12.361.2007.2077.0000 GESTAO DO SISTEMA DE ENSINO -1.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOURO

220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

07 01 17 COORDENAÇÃO DA ASSSIST. FARMACEUTICA

3302 10.303.1006.2028.0000 ASSISTENCIA FARMACEUTICA -71.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOURO 310 000 SAÚDE–GERAL

21 01 01 GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

1814 04.126.7002.2539.0000 GOVERNO ELETRONICO -2.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOURO 110 000 GERAL

1815 04.126.7002.2539.0000 GOVERNO ELETRONICO -1.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOURO 110 000 GERAL

38 01 02 PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL

Ano VIII | Edição nº 1959

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre



# **DECRETO Nº 7776, DE 24 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.2947**

38 01 02 PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL

81 03.062.8012.2610.0000 GESTÃO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS -600,00 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 01 00 01 TESOURO

110 000 GERAL

-76.100,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSELYR B. COSTA SILVESTRE PREFEITO MUNICIPAL